



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.767

Conde, 24 de julho de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

CONCURSO PÚBLICO - Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

A Prefeitura Municipal de Conde, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, com sede na R. Nossa Sra. da Conceição, 82 - Centro, Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58.322-000, neste ato representado pela Ex.ma Prefeita, Sra. KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tornam publica a **CONVOCAÇÃO DE APROVADOS** para o cargo de CONDUTOR SOCORRISTA, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais instruções contidas no Edital de Abertura das inscrições e suas retificações.

1. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

1.1. Serão convocados para se apresentar ao setor de RH – Recursos Humanos da secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Conde – PB - SEAD, situada na R. Nossa Sra. da Conceição, 82 - Centro, Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58.322-000, das 8:00 às 14:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG, CNH, Registro Em Órgão De Classe;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Declaração feita à mão que não possui vínculo em outro órgão público ou se possuir especificar em qual órgão, o cargo, carga horária e o regime;
- Declaração de possui algum tipo de aposentadoria ou algum benefício junto ao inss.;
- Declaração de imposto de renda completa ou declaração de bens;
- Cartão do sus;
- Título de Eleitor com Comprovante de Votação ou Justificativa;
- Certidão de Reservista ou Certificado de Dispensa (masculino)
- Carteira de Trabalho – com nº PIS/PASEP
- Certidão casamento ou Contrato união estável;
- Certidão de Nascimento dos filhos até 18 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos até 05 anos;
- 02 Fotos 3X4;
- Registro profissional no respectivo conselho da categoria;
- Diplomas ou Histórico Escolar do grau de instrução conforme habilitação para o cargo;
- Curso Específico quando exigido no edital, comprovado por diploma;
- Documentos comprobatórios exigidos nos requisitos do anexo I;

s) Comprovante de residência (atual)

1.2. Os candidatos convocados deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desse chamamento.

1.3. Também deverão trazer, no mesmo ato da apresentação dos documentos listados acima, os Exames laboratoriais e de imagem com data de até 90 (noventa) dias antes da entrega.

- Hemograma completo;
- Colesterol (HDL);
- Colesterol (LDL);
- Colesterol Total;
- Creatina;
- Fosfatase Alcalina;
- Glicemia;
- Grupo Sanguíneo + Fator RH;
- Parasitológico de Fezes;
- Raio X de tórax PA;
- Sumário de Urina;
- TGO;
- TGP;
- Triglicerídios;
- Ureia;
- VDRL.

1.4. O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar pedido de readaptação/reabilitação profissional, alteração de carga horária, alteração de jornada de trabalho e limitação de atribuições para o desempenho da função.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

Candidatos Convocados, nos termos do item 1.1 da presente Convocação:

CONDUTOR SOCORRISTA

1. FELIPE SANTOS MAFRA GUEDES

Conde, 24 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 075/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Imunização nas Escolas e a regulamentação de ações de vacinação extramuros para a ampliação da cobertura vacinal no Município de Conde, em conformidade com as metas do Selo UNICEF e o Programa Saúde na Escola (PSE).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas de imunização infantil estabelecidas pelo Plano Nacional de Imunização (PNI);

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF para a garantia do direito à saúde na infância e na adolescência;

CONSIDERANDO a importância da busca ativa escolar para a redução de bolsões de não vacinados;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO NA ESCOLA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Imunização nas Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino de Conde, com o objetivo de garantir a atualização vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º No ato da matrícula ou da renovação desta, as instituições de ensino deverão exigir a apresentação do Certificado de Atualização Vacinal (CAV) ou a Caderneta de Vacinação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. A falta do documento não impedirá a matrícula, todavia, a instituição de ensino deverá notificar formalmente o Conselho Tutelar e a Unidade de Saúde da Família (USF) de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso os pais ou responsáveis não regularizem a situação vacinal.

CAPÍTULO II**DAS AÇÕES EXTRAMUROS**

Art. 3º O Núcleo de Imunização, em coordenação com a Atenção Básica à Saúde, fica autorizado a realizar ações de vacinação em locais de grande circulação, associações comunitárias e eventos públicos, dentre outros espaços públicos estratégicos.

Art. 4º As ações extramuros seguirão protocolos rígidos de Rede de Frio, garantindo o armazenamento, transporte e manejo adequados dos imunobiológicos sob estrita supervisão técnica.

CAPÍTULO III**DA INTERSETORIALIDADE**

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - disponibilizar espaço físico adequado e seguro para a atuação das equipes de vacinação;

II - realizar a mobilização e a conscientização dos pais e responsáveis previamente à realização das ações;

III - distribuir aos alunos o Termo de Autorização para Vacinação, a ser preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - disponibilizar os insumos necessários, os imunobiológicos e a equipe técnica qualificada de vacinadores;

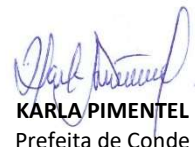
II - realizar o registro imediato das doses aplicadas nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

III - recolher e arquivar o Termo de Autorização para Vacinação, verificando previamente a regularidade da assinatura dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 24 de julho de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 076/2026

Regulamenta o procedimento de readaptação de função dos servidores públicos do Município de Conde, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2018, que comete ao Chefe do Poder Executivo a edição, por decreto, dos regulamentos necessários à sua execução, em especial o seu art. 23,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo de readaptação de função dos servidores públicos do Município de Conde, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018.

Art. 2º Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida em sua capacidade física ou mental, constatada mediante inspeção médica oficial.

§ 1º A readaptação não se confunde com a aposentadoria por incapacidade permanente, reservada esta às hipóteses de inaptidão insuscetível de readaptação, na forma do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 007/2020.

§ 2º A readaptação poderá ter caráter provisório, quando a limitação for passível de reversão, ou definitivo, quando permanente, conforme expressamente consignado no laudo pericial.

Art. 3º O procedimento de readaptação inicia-se a requerimento do servidor ou de ofício.

§ 1º O requerimento será dirigido à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente na forma do modelo constante do Anexo I deste Decreto, instruído com a identificação funcional do servidor e com os laudos e relatórios médicos de que disponha.

§ 2º Quando de ofício, a chefia imediata ou a unidade de lotação fundamentará a iniciativa.

Art. 4º A limitação será constatada por junta médica oficial do Município.

§ 1º O laudo pericial conterá, no mínimo:

I — a identificação do servidor e do cargo de origem;

II — a descrição da limitação e o respectivo código de classificação, quando aplicável;

III — o nexo entre a limitação e as atribuições do cargo de origem;

IV — a indicação das atribuições ou funções incompatíveis e das compatíveis com a limitação;

V — o caráter provisório ou definitivo da readaptação;

VI — na hipótese de caráter provisório, o prazo e a data de reavaliação.



§ 2º É vedada conclusão pericial meramente genérica, desacompanhada do nexo funcional de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º O laudo observará o modelo constante do Anexo II deste Decreto, e a perícia será instruída com os documentos nele relacionados, em rol exemplificativo e não exaustivo.

Art. 5º A secretaria de lotação do servidor manifestar-se-á sobre a existência de cargo ou função de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos, indicando a unidade de exercício, as atribuições e a carga horária.

Parágrafo único. Inexistindo cargo ou função vaga, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, na forma do § 2º do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018.

Art. 6º Concluída a instrução, o processo será submetido à Procuradoria-Geral do Município para parecer.

Art. 7º A readaptação será formalizada por ato da Prefeita, ou de autoridade por ela delegada, do qual constarão:

- I — a identificação do servidor e do cargo de origem;
- II — a função de destino e a lotação;
- III — o caráter provisório ou definitivo;
- IV — na hipótese provisória, o prazo e a previsão de reavaliação;
- V — o fundamento legal.

Parágrafo único. O ato será publicado na imprensa oficial, vedada a publicação antes de completada a instrução prevista neste Decreto.

Art. 8º A readaptação provisória será reavaliada pela junta médica oficial ao término do prazo fixado, podendo ser prorrogada, convertida em definitiva ou cessada, com o retorno do servidor às atribuições do cargo de origem; a readaptação definitiva será objeto de reavaliação periódica, na forma definida pela junta médica.

Art. 9º É vedado:

- I — o exercício de atribuições incompatíveis com a limitação durante a readaptação;
- II — a readaptação em função estranha à habilitação e à escolaridade do servidor;
- III — a alteração de vencimentos em razão da readaptação;
- IV — o desvio de função à margem do procedimento previsto neste Decreto.

Art. 10. A Gerência Executiva de Gestão de Pessoas manterá registro atualizado dos servidores readaptados, com a indicação do caráter, do prazo e da data de reavaliação, para fins de gestão e de controle interno e externo.

Art. 11. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II, partes integrantes deste Decreto, o modelo de Requerimento de Readaptação de Função e o modelo de Laudo Pericial de Readaptação de Função.

Art. 12. Este Decreto aplica-se aos processos de readaptação em tramitação, que serão adequados às suas disposições no que couber.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 24 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO I

REQUERIMENTO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO (art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018 e Decreto nº 076/2026)

À Gerência Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Classificação funcional: _____

Lotação / Unidade: _____

Carga horária: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

2. OBJETO

Venho requerer a readaptação de função, em razão de limitação de minha capacidade () física () mental, conforme documentação médica que instrui o presente, submetendo-me à inspeção da junta médica oficial e ciência da reavaliação periódica.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ATUAIS E DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS

4. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O REQUERIMENTO

- () Documento de identificação funcional;
- () Laudo e relatório do médico assistente, com diagnóstico e CID;
- () Exames complementares e de imagem;
- () Relatório de médico especialista pertinente à limitação;
- () Outros: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaro a autenticidade dos documentos apresentados e estar ciente de que a readaptação, quando provisória, fica sujeita a reavaliação pericial ao término do prazo fixado.

Conde/PB, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

PROTOCOLO / RECEBIMENTO

Data: ____/____/____ Recebido por: _____

ANEXO II

LAUDO PERICIAL DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — JUNTA MÉDICA OFICIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____ Cargo de origem: _____

Secretaria / Lotação: _____

Data da perícia: ____/____/____

2. LIMITAÇÃO CONSTATADA

Descrição: _____



CID: _____ Preexistente à admissão? () Sim () Não

3. NEXO ENTRE A LIMITAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM

(indicar, de forma fundamentada, por que as atribuições do cargo de origem são incompatíveis com a limitação constatada)

4. ATRIBUIÇÕES OU FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A LIMITAÇÃO

5. ATRIBUIÇÕES OU FUNÇÕES COMPATÍVEIS (DESTINO SUGERIDO)

6. CARÁTER DA READAPTAÇÃO

- () Provisória — prazo: _____ meses; reavaliação em: _____/_____/_____;
- () Definitiva — reavaliação periódica a cada: _____ meses.

7. CONCLUSÃO

- () Apto, sem restrições;
- () Suscetível à readaptação, na forma acima indicada;
- () Incapaz para o serviço público e insuscetível de readaptação — encaminhe-se à aposentadoria por incapacidade permanente (art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 007/2020).

8. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PERÍCIA (ROL EXEMPLIFICATIVO E NÃO EXAUSTIVO)

A junta médica instruirá a perícia, entre outros que reputar necessários, com os seguintes documentos:

- ficha funcional e descrição das atribuições do cargo de origem;
- requerimento do servidor (Anexo I), quando houver, ou a motivação da iniciativa de ofício;
- laudo e relatório do médico assistente, com diagnóstico, CID e tempo de tratamento;
- relatório de médico especialista pertinente à limitação, inclusive avaliação psiquiátrica ou psicológica, quando o caso;
- exames complementares e de imagem que fundamentem o diagnóstico;
- histórico de licenças para tratamento de saúde e de afastamentos do servidor;
- relatório do serviço de saúde ocupacional ou de medicina do trabalho, quando houver;
- quaisquer outros documentos reputados necessários ao esclarecimento do caso.

Conde/PB, _____ de _____ de _____.

Presidente da Junta Médica — CRM/PB nº _____

Membro — CRM/PB nº _____

Membro — CRM/PB nº _____

PORTARIA Nº 572/2026

CONDE, 24 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, IGOR RODRIGO CONFESSOR BEZERRA do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, simbologia CADS-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 573/2026

CONDE, 24 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO FERNANDES do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, simbologia CADS-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 574/2026

CONDE, 24 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RODRIGO GONZAGA DE SOUSA para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, simbologia CADS-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 para seleção de Agricultor Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural selecionado, sendo a compra por meio dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, no art. 17 do Decreto no 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAА art. 3º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, sendo um formato de incentivo à produção rural, para doação às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, através do Centro de Distribuição de Alimentos de Conde, objetivando o consumo de alimentos saudáveis, conforme fundamentado no artigo 16 e 37 § 2o da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. (Nos Arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023).

A Prefeitura Municipal de Conde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia dos Tabajaras, PB 018, KM 3, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Resolução nº 2 – GGALIMENTA e pelo Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nº 23/2026, torna público o edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda conforme o cronograma de prazos descrito na tabela abaixo:

Tabela 1. Cronograma:

Data	Descrição
24/07	Lançamento do edital de chamada pública
27 a 31/07	Inscrição e entrega do envelope (Habilitação e proposta de venda)
05 a 07/08	Prazo para análise documental
10/08	Divulgação do resultado da ata preliminar da análise documental
12/08	Prazo para recurso saneamento de documentos.
14/08	Divulgação do resultado ata final da análise documental
17/08	Prazo para análise das propostas de venda
19/08	Divulgação da lista de propostas aprovadas na ordem de classificação
20/08	Prazo para recurso
21/08	Divulgação do resultado após a análise dos recursos
24/08	Início da convocação para assinatura do termo de contrato

Fonte: Elaboração própria.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública nº 007/2026, a seleção de 35 agricultores(as) familiares, sendo (respeitando o valor máximo de até R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) e 10 cadastros reserva, para firmar Termo de Compromisso com o objetivo de incentivo à produção rural de gêneros alimentícios, proveniente da Agricultura Familiar que se enquadram nos critérios da Medida Provisória 1.166, d de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos são provenientes do Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nº 23/2026 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o artigo 6º da Resolução GGPAА Nº 03/2023, tendo como referência a tabela da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

3.2. A quantidade de produtos a ser fornecida (vendida) pelo agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por DAP/CAF por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.476/2023, que regulamenta o PAA.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.2. Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;
- 4.1.3. Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);
- 4.1.4. Cópia de comprovante de residência;

4.1.5. Cópia da DAP ou extrato da DAP Pessoa Física/Ativa do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Modelo Anexo IV):

4.1.7. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste Edital de Chamada Pública (modelo da Resolução GGALIMENTA 03/2022).

4.1.8. No caso de fornecimento de produtos de origem animal, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o Registro no Serviço de Inspeção, seja ele municipal (SIM), estadual (SIE), federal (SIF) ou SISBI.

4.1.9. No caso de fornecimento de produtos processados, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o alvará sanitário ou licença de funcionamento expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

4.1.10. No caso de fornecimento de bebidas (polpas de frutas e sucos), será exigida além dos documentos anteriormente citados, o registro no serviço de inspeção federal (SIF)

4.2. Os documentos obrigatórios de habilitação e proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor (a) familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente contendo na sua parte externa e frontal as seguintes informações:

**Edital de Chamada Pública nº 007/2026****Habilitação e Proposta de Venda**

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

Contato:

5. LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda conforme data prevista no cronograma de prazos, no horário das 08h às 14h, na Secretaria Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rodovia PB 018, KM 03, nº 40, Centro, Conde-PB (Próximo a Escola Estadual João Vinagre).

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Não será exigido o envio de amostras previamente à contratação.

6.2. Todos os produtos entregues deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

6.3. O recebimento dos produtos estará condicionado ao ateste da equipe técnica responsável, que poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos locais de produção ou armazenamento, a fim de verificar as condições de fornecimento.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderem critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

7.1.1. Agricultores (as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ativa, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, com produção agrícola própria, sendo vedada a venda por terceiros.

7.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados conforme a pontuação a seguir:

Tabela 2. Critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
Quilombola, Indígena, Assentado, Pescador Artesanal e demais povos originários ou tradicionais.	10	
Mulher Titular de DAP	05	
Área do imóvel rural	Até 2Ha	5
	Entre 2Ha e 5Ha	4
	Entre 5Ha e 7Ha	3
	Entre 7Ha e 10Ha	2
	Mais de 10Ha	1

Fonte: Elaboração própria.

7.3. Os agricultores (as) familiares selecionados serão aqueles que alcançarem a maior pontuação dentre os inscritos por classificação decrescente, em que são aprovados os produtores que obtiverem as maiores notas até que todas as vagas disponíveis na Chamada Pública sejam preenchidas.

7.4. Em caso de empate, o critério adotado como forma de desempate será maior variedade de gêneros alimentícios informado na Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste edital. Caso persista o empate, será dada prioridade ao agricultor (a) com idade mais avançada.

8. INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

8.1. Participam do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Municipal:

8.1.1. GGPAA-Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA.

8.1.2. Unidade Gestora – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

8.1.3. Unidade Executora – O Município de Conde, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), como responsável pela execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Municipal.

8.1.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conde (COMSEA) colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

8.1.5. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

8.1.6. Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) colegiado deliberativo.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO JULGAMENTO DOS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO

9.1. A comissão julgadora será formada por equipe técnica, através de Portaria interna. Composta por:

- 01(um) representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- 01 (um) representante do Centro de Distribuição de Alimentos (CDA);
- 01 (um) representante do COMSEA;
- 02 (dois) Representante do CAISAN; e
- 01 (um) representante do CMAS.

9.2. Os agricultores (as) familiares selecionados serão aqueles (as) que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa ou na lista de cadastro de reserva, obedecendo à composição dos percentuais descritos no item 7.3 deste edital.

9.3. A comissão julgadora divulgará a lista classificatória da chamada pública, conforme previsto no CRONOGRAMA DE PRAZOS no preâmbulo deste edital, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Este edital só poderá ser impugnado em 03 (três) dias úteis a contar da publicação do lançamento do edital de Chamada Pública.

10.2. Não serão acolhidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

10.3. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção e Julgamento por parte do proponente selecionado. O recurso deve ser apresentado à SEDES, endereçado à referida comissão, e conter a indicação do ponto questionado, além de argumentos e documentos comprobatórios à sua alegação.

11. LOCAL, PERIODICIDADE TIPO E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no CDA – Centro de Distribuição de Alimentos situado à Rua Projetada, Jardim Planalto de Nossa Senhora da Conceição, com entrega semanal conforme demanda, pelo período a ser definido, na qual o Coordenador do CDA no município atestará o seu recebimento.

11.2. O transporte deverá ser feito em caminhões ou veículos congêneres, ficando a cargo do fornecedor/produtor o descarregamento dos gêneros alimentícios.

11.3. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados.

11.4. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas resistentes, previamente higienizadas. As caixas plásticas entregues ficarão sob responsabilidade do Centro de Distribuição de Alimentos, e deverão ser retiradas na entrega subsequente.

11.5 Caso os gêneros alimentícios apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a equipe técnica devolverá o gênero alimentício para troca.

11.6. Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar excelente qualidade, atendendo aos seguintes critérios mínimos: aspecto visual compatível com o produto fresco e próprio para consumo, ausência de sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração, integridade da embalagem (quando aplicável), validade vigente e adequada rotulagem, conforme exigências da Anvisa e demais normas sanitárias. A qualidade dos produtos será verificada no momento da entrega e ao longo do fornecimento, considerando-se também a adequação ao público beneficiário, como crianças, adolescentes, idosos ou outros grupos específicos atendidos pela política pública em questão.

12. FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Cada agricultor (a) familiar poderá fornecer até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período ano civil, a contar com a data da aprovação do Plano Operacional nº 04351-2023-2504603, respeitados o limite financeiro aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para a presente proposta.

12.2 A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pela equipe técnica.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome diretamente ao agricultor(a) familiar por meio de crédito em cartão bancário, disponibilizado na agência bancária indicada pelo Ministério no ato da vinculação dos agricultores(as) familiares.

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo agricultor(a) familiar sempre no mesmo mês da aquisição.

13.3 A emissão da nota fiscal será em nome do Ministério.

13.4 Não é necessário que o agricultor (a) abra conta específica ou gere um cartão, exceto quando não houver meio de pagamento previamente de acordo com as permissões do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

14.1. Se ocorrer desistência de algum agricultor (a) participante durante a execução do programa, o mesmo deverá encaminhar ao PAA uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (a),

informando o motivo desta e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago.

14.2. Em caso de falecimento do agricultor (a) selecionado, o familiar, portador de certidão de óbito do respectivo agricultor (a), deverá assinar o documento de exclusão do programa.

14.3. Em ambos os casos, os agricultores (as) desistentes ou falecidos serão substituídos pelos agricultores (as) constante no cadastro de reserva.

14.4. Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o agricultor (a) será advertido pela equipe técnica, através de nota técnica e em caso de reincidência, este (a) será automaticamente substituído (a) /excluído (a) por outro agricultor (a) familiar constante no cadastro de reserva e encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) o parecer técnico/justificativa da substituição.

14.5. Em caso do agricultor (a) familiar não possuir gêneros alimentícios para fornecimento ao Programa durante o período de vigência da proposta, o mesmo (a) será substituído pelos agricultores (as) constantes no cadastro de reserva.

14.6. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante aprovado, é imprescindível que o agricultor (a) substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor (a) desistente. E se o agricultor (a) desistente já tiver recebido algum valor o agricultor (a) substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a divulgação do resultado final, o agricultor (a) familiar será convocado para assinar o Termo de Compromisso, firmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na proposta de venda (conforme Anexo I) apresentada, sendo irrevogável e irretroatável.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução contratual será realizada sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com registro das ocorrências em documento próprio (conforme modelo do Anexo V), no qual deverão ser anotadas todas as falhas detectadas. Qualquer não conformidade deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis. A responsabilidade pela fiscalização será do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conde (COMSEA) colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora, que poderão, a qualquer momento, realizar visitas técnicas in loco às áreas de produção, beneficiamento ou armazenamento dos produtos fornecidos.

Com vistas à verificação da veracidade das informações constantes na proposta e no projeto de venda apresentados, bem como à conformidade com as exigências legais e sanitárias, tais visitas poderão ter como objetivo comprovar:

- A origem própria da produção (produção familiar direta ou da organização proponente);
- A não utilização de insumos ou substâncias proibidas no processo produtivo;
- A adequação das práticas produtivas às diretrizes do edital e ao projeto técnico aprovado. Para tanto, será exigida da CONTRATADA, no ato da contratação, declaração formal de ciência e concordância com a possibilidade de fiscalização in loco por parte da entidade executora.

**17. GARANTIA DE QUALIDADE DE GENEROS ALIMENTICIOS**

17.1 A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da notificação formal expedida pela equipe técnica, a substituição integral dos produtos entregues em condições impróprias para o consumo ou que estejam em desacordo com as especificações desta Chamada Pública.

17.2. Produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, pragas, embalagem danificada, data de validade expirada ou qualquer outra característica que comprometa a segurança alimentar e a conformidade com os padrões exigidos não serão recebidos em hipótese alguma, sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

17.3. Em caso de suspeita de que os produtos entregues não são de produção própria, ou que estejam sendo adquiridos de terceiros em desacordo com os termos do edital (como intermediários, CEASAS ou atravessadores), poderá ser realizada visita técnica in loco à área de produção, com o objetivo de:

- Verificar a procedência dos alimentos;
- Confirmar a execução do projeto apresentado;
- Averiguar possíveis irregularidades, como o uso de produtos ou substâncias proibidas;
- Avaliar se a produção é de fato realizada pelo (a) agricultor (a) familiar ou organização contratada.

17.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da contratação, declaração formal de ciência quanto à possibilidade de visitas técnicas e vistorias em sua unidade produtiva ou área de atuação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de segunda a sexta-feira, entre 8h e 14h ou por meio do e-mail: sedescondepb@gmail.com.

18.2. Os agricultores (as) familiares individuais que apresentarem propostas a este Edital com a documentação requerida na presente Chamada Pública que foram devidamente selecionados, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

19. FORO

19.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Conde/PB em detrimento de qualquer outro.

Conde-PB, 24 de julho de 2026

Marjorye Santos Araújo de Albuquerque

MARJORYE SANTOS ARAÚJO DE ALBUQUERQUES

Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional

Gestora do Programa do Campo para Mesa

ANEXO I**PROPOSTA DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

I. PROJETO DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA FEDERAL			
Proposta de atendimento à chamada pública nº 01/2026			
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do proponente			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	
5. Nº da CAF	6. CPF	7. Telefone	
II. RELAÇÃO DE PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade Total	Periodicidade de entrega
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:			

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, _____, CPF nº _____, e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra com Doação Simultânea, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III
FORMAÇÃO DE PREÇOS – TABELA CONAB 2026SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA – SUREG/PB
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSP/PB
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

VIGÊNCIA DOS PREÇOS: maio/2026 a outubro/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	8,16	10,61	55	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	11,31	14,70
2	ABACAXI	kg	5,06	6,57	56	INHAME DA COSTA	kg	12,02	15,62
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	6,87	8,92	57	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	5,78	7,50
4	ABÓBORA LEITE	kg	4,46	5,80	58	LARANJA PERA	kg	4,26	5,54
5	ABOBRIHA	kg	6,06	7,87	59	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	7,50	9,75
6	ACELGA	kg	10,19	13,24	60	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,91	7,68
7	ACEROLA	kg	8,53	11,09	61	LIMÃO TAHITI	kg	5,00	6,49
8	ALFACE LISA	kg	11,94	15,51	62	MACAXEIRA	kg	4,40	5,71
9	ALHO	kg	29,40	38,21	63	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	8,72	11,33
10	AMENDOIM EM CASCA	kg	15,68	20,38	64	MAMÃO FORMOSA	kg	4,50	5,84
11	ARROZ BRANCO	kg	5,50	7,14	65	MAMÃO HAVAI	kg	4,67	6,06
12	ARROZ VERMELHO	kg	7,90	10,27	66	MANGA ESPADA	kg	7,02	9,13
13	BANANA DA TERRA	kg	8,67	11,26	67	MANGA TOMMY	kg	5,65	7,33
14	BANANA PACOVAN	kg	5,15	6,69	68	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	28,67	37,26
15	BANANA PRATA	kg	5,66	7,36	69	MARACUJÁ	kg	9,33	12,12
16	BATATA DOCE	kg	4,86	6,32	70	MAXIXE	kg	10,54	13,70
17	BATATA INGLESA	kg	5,25	6,82	71	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	36,02	46,82
18	BEBIDA LÁCTEA (1)	kg	6,44	8,37	72	MEL DE ABELHA (sache/kg) (1)	kg	59,18	76,92
19	BERINJELA	kg	5,86	7,62	73	MELANCIA	kg	2,91	3,78
20	BETERRABA	kg	6,11	7,94	74	MELÃO ESPANHOL	kg	5,05	6,56
21	BISCOITO DE COCO (artesanal) (3)	kg	23,94	31,12	75	MILHO VERDE	kg	7,42	9,65
22	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	19,98	25,96	76	NATA (1)	kg	26,17	34,01
23	CAJU	kg	19,01	24,71	77	OVOS CAIPIRA (1)	dz	13,47	17,50
24	CARNE BOVINA (dianteiro com osso) (1)	kg	29,69	38,59	78	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	20,74	26,95
25	CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1)	kg	32,72	42,53	79	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	18,30	23,79
26	CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1)	kg	27,68	35,97	80	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	23,29	30,27
27	CARNE CAPRINA (dianteiro) (1)	kg	36,40	47,31	81	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	20,50	26,65
28	CARNE CAPRINA (traseiro) (1)	kg	41,04	53,35	82	PEPINHO	kg	5,58	7,25
29	CARNE OVINA (dianteiro) (1)	kg	36,07	46,88	83	PIMENTÃO VERDE	kg	8,53	11,08
30	CARNE OVINA (traseiro) (1)	kg	40,71	52,92	84	PINHA	kg	19,66	25,56
31	CARNE SUÍNA (carcaça) (1)	kg	22,83	29,68	85	PITAYA	kg	29,65	38,53
32	CEBOLA PERA	kg	5,08	6,59	86	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	12,03	15,63
33	CEBOLINHA	kg	15,14	19,67	87	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	13,05	16,95
34	CENOURA	kg	6,93	9,00	88	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	16,35	21,25
35	CHUCHU	kg	5,54	7,19	89	POLPA DE CAJU (2)	kg	12,29	15,97
36	COCADA DE LEITE	kg	25,64	33,32	90	POLPA DE GOIABA (2)	kg	11,40	14,82
37	COCO SECO	un	3,86	5,01	91	POLPA DE MANGA (2)	kg	12,11	15,74
38	COCO VERDE	un	3,03	3,94	92	POLPA DE MANGABA (2)	kg	16,99	22,09
39	COENTRO	kg	15,88	20,64	93	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	24,24	31,51
40	COUVE	kg	11,14	14,47	94	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	13,01	16,90
41	COUVE-FLOR	kg	14,39	18,70	95	POLPA DE UMBÚ (2)	kg	12,32	16,00
42	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	23,20	30,16	96	POLPA DE UMBÚ-CAJÁ (2)	kg	13,91	18,08
43	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	26,08	33,90	97	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	37,47	48,70
44	ESPINAFRE	kg	10,34	13,44	98	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	53,67	69,76
45	FARINHA DE MANDIOCA (1)	kg	6,24	8,10	99	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	41,33	53,73
46	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	7,79	10,12	100	QUIABO	kg	11,40	14,82
47	FEIJÃO VERDE (A VÁCUO)	kg	26,44	34,37	101	RAPADURA (inteira) (3)	kg	13,71	17,82
48	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	23,69	30,80	102	REPOLHO	kg	5,95	7,73
49	FRANGO DE GRANA (1)	kg	14,60	18,98	103	RÚCULA	kg	16,38	21,28
50	GALINHA CAIPIRA (1)	kg	21,26	27,63	104	TANGERINA	kg	11,66	15,16
51	GOIABA	kg	5,42	7,03	105	TOMATE	kg	5,95	7,73
52	GOMA DE MANDIOCA (3)	kg	6,85	8,90	106	UVA ISABEL	kg	13,17	17,11
53	GRAVIOLA	kg	10,83	14,07	107	VAGEM	kg	20,46	26,59
54	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	11,79	15,32					

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GGPA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

OBS.:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativo: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traira, Piauí, Curimatã, Corró, Cascudo e outros.

**ANEXO IV**
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
I-IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
1. Nome do Agricultor	2. Endereço	3. Município
4. Nº da DAP	5. Data de validade da DAP	6. CPF
7. Número da proposta de participação	8. Vigência da proposta de participação _____ _____ _____ _____/_____/_____	

Eu, declaro, sob as penas da Lei, que:

- Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023 regulamentado pelo Decreto no 11.476, de 6 de abril de 2023, e as demais resoluções do grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA);
- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora Nº 01370-DS-04351-2023- 2504603; comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa;
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado por DAP CAF, por ano civil. conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.476/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado ou CONAB).

Dos Produtos a sua Origem: Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Dos documentos necessários para participação no programa: Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este termo de compromisso os documentos abaixo relacionados: Cópia de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar; Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS); Cópia de comprovante de residência; Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF) CAF ou Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e Proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor individual.

Exclusão do Programa: Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade da Termo: O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA Nº de 11/2025 a 10/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidades da administração pública. E per ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações

assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e data.

Beneficiário Fornecedor

Nome:

CPF:

DAP:

Responsável pela Unidade Executora do PAA

Nome:

CPF:

Matrícula:

ANEXO V

ESTADO PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN Programa de
Aquisição de Alimentos – PAA

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Agricultor(a): _____

Nº	PRODUTO	QUANTIDADE

Conde, ____ de ____ de 20 ____

Responsável pelo(s) produto(s)

Responsável pelo PAA

ANEXO VI**TERMO DE NÃO DISPONIBILIDADE DE PRODUTO**

Eu, _____, agricultor(a) familiar, inscrito(a) sob o CPF nº _____ residente e domiciliado(a) em _____ declaro, para os devidos fins, que no momento da convocação para entrega dos produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, não disponho do(s) produto(s) em ponto de colheita. Declaro ainda estar ciente de que permanecerei na lista de classificação para futuras convocações, observadas as condições e prazos estabelecidos pelo Programa.

Conde, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Agricultor(a)

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____